



## MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

### Decisão Administrativa

Considerando que o assessor jurídico deste Município pediu exoneração do cargo;

Considerando a necessidade de assessoramento jurídico no âmbito da administração municipal, porquanto diversos atos reclamam a manifestação jurídica;

Considerando a urgência da contratação, eis que há prazos judiciais fluindo, como por exemplo a citação ocorrida no processo 5000280-09.2020.8.21.0135, bem como há uma série de atividades a serem executadas e que aguardam o parecer jurídico;

Considerando a proposta apresentada pela pessoa jurídica Sgarbossa e Muraro Advogados Associados, a qual já prestou serviços a este município, a qual demonstrou apropriado conhecimento nas áreas de interesse da administração pública, somada a confiança depositada no trabalho dos profissionais que a compõem, estando aptos ao imediato andamento das atividades da administração;

Considerando que neste curto espaço de tempo que resta para a conclusão desta gestão, o que torna difícil a localização de outro profissional interessado em assumir as atividades pelo período remanescente;

Considerando que este trabalho é essencial para o interesse da administração pública;

Considerando que inexistente escritório de advogado neste Município, quer seja como empresa, quer seja como pessoa física;

Considerando os demais fundamentos contidos na proposta apresentada, cujos fundamentos os adoto, inclusive aquele entendimento do TCE-RS para esta espécie de contratação, somada as particularidades que cercam neste momento;



## MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

Considerando que desta forma resta atendido o disposto no art. 25 da lei 8666/93, combinado com o art. 3-A da lei 8.906, a qual estabelece o seguinte:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020\)](#)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. [\(Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020\)](#)

Considerando que o valor da proposta se mostra dentro de um critério de razoabilidade;

**Isto posto**, autorizo a contratação, por inexigibilidade, pelo prazo de 4 meses, ao valor mensal de R\$ 8.000,00, da empresa Sgarbossa e Muraro Advogados Associados, para fins de prestação dos serviços do devido assessoramento jurídico ao Município de Santa Cecília do Sul.

Proceda-se na contratação.

Santa Cecília do Sul, 26 de agosto de 2020.

  
Jusene Consoladora Peruzzo

Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul